



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 764

Macapá, 2ª-feira, 4 de Março de 1968

DECRETOS

Nr. 61/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

CONSIDERANDO:

— que o encerramento da «Quadra Carnavalesca» do corrente ano, dar-se-á nos dias 26 e 27 do mês em curso,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar, para ser observado, durante os dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 1968, o seguinte horário:

Dia 26 — Segunda-feira: Ponto facultativo

Dia 27 — Têrça-feira: Feriado Nacional

Dia 28 — Período de expediente: 12 às 18 horas (HBV).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

Nr. 2/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

— Considerando que cessaram as causas que determinaram a adoção do Horário Brasileiro de Verão;

— Considerando a necessidade de fixar um horário das repartições do Governo, em face de haver terminado a vigência do ato presidencial,

RESOLVE:

Artigo 1º — Determinar que seja observado em todas as repartições públicas do Governo deste Território, os seguintes horários:

a) Os servidores que desempenham atribuições de natureza burocrática, técnica, científica ou de tipo similar, cumprirão o horário seguinte:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— De segunda a sexta-feira — 7 às 13,30 horas;

b) Os servidores que desempenham atribuições de natureza industrial, agrícola, marítima, braçal ou de tipo similar, inclusive os de vigilância ficam sujeitos aos horários seguintes:

De segunda a sexta-feira:
— Manhã: 7 às 11 horas
— Tarde: 13 às 17 horas
— Sábado: 7 às 11 horas.

Artigo 2º — A igual regime de trabalho fixado na alínea «B», do artigo anterior, ficam sujeitos os serventes, os auxiliares de portaria, porteiros, chefes de portarias, pessoal temporário e de obras e os que desempenham funções similares.

Artigo 3º — Para os servidores lotados no Gabinete do Governador e na Secretaria Geral do Território, continuam em vigor as normas estabelecidas no Decreto datado de 27.04.1967, publicado no D.O. nr. 603 e 604, de 2 e 3 de maio do mesmo ano.

Artigo 4º — Regovadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 820/68-SGT,

RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: José Quintela do Carmo, Calafate, nível 8-A; Manoel Barbosa Sobrinho, Marinheiro, nível 7; Antônio Rodrigues da Silva, Servente, nível 5; e Eugênio Oliveira, Trabalhador, nível 1, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Superintendência do Serviço de

Navegação do Amapá — SUSNAVA —, para a Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 820/68-SGT,

RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Antônio Ferreira Lima, Conductor Motorista, nível 12, e Adones Carlos Leitão, Eletricista Instalador, nível 10-B, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, para os Serviços Industriais, com exercício na Garagem Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 713/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com o parágrafo 1º, do art. 100, da Constituição Federal, a Raimunda Barreto de Oliveira, ocupante do cargo de Professora do Ensi-

no Pré-Primário e Primário, nível 11 (EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º de março de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 806/68-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio de Barros Paes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, (Código AF-201), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, a contar de 1º de março de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

PORTARIAS

Nr. 113/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 902/68-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Macapá, até ulterior deliberação, o servidor José da Silveira Barbosa, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR****SILLAS RIBEIRO DE ASSIS****DIÁRIO OFICIAL**Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ'**A S S I N A T U R A S**

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, de vem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, per ano decorrido.

Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 114/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 641/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo de Jesus Ferreira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Mecânico de Máquinas, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, contados no período de 1º de março de 1968 a 1º de março de 1970, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 115/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Primeiro Tenente R-1, Francisco Guilherme Pimenta, exercendo o cargo isolado de provimento

em Comissão, de Prefeito Municipal de Oiapoque, para viajar de sua sede até a cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com aquela Administração.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 117/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura, sediada nesta cidade de Macapá, pelo prazo de um (1) ano, contado no período de 19 de fevereiro de 1968 a 19 de fevereiro de 1969, o servidor José de Souza Pinto Sobrinho, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, nos termos do artigo 34, parágrafo único, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a norma primeira da Circular nr. 14, de 17 de junho de 1956, da Presidência da República, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 118/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a solicitação do presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nr. 860/67-GAB, de 21.11.1967, contida no ofício nr. 08/68-CIA, de 16.02.1968,

RESOLVE:

Prorrogar na forma do parágrafo único, do art. 220, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os trabalhos da referida Comissão, por mais trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 119/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Determinar a apresentação do servidor Orlando Vilhena de Andrade, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, à Representação de Belém, após haver cumprido determinações contidas da Portaria nr. 949/67-GAB, datada de 29 de dezembro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 120/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 108/68-DSG,

RESOLVE:

Designar nos termos do item 1, do artigo 145, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antero Picanço Furtado, ocupante de cargo da classe «A», da série de classe de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Coordenação da referida Divisão, a contar de 1º de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 121/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 785/68-SGT,

RESOLVE:

Interromper a pedido, na forma do artigo 11, do Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, o gozo de licença especial em que se encontra o servidor Mizaél Ribeiro Barros, Condutor Motorista, nível 12, do Quadro de Funcionários deste Terri-

tório, lotado na SUSNAVA, a fruído oportunamente.

contar da publicação deste ato no Diário Oficial desta Unidade, ficando, o restante do benefício, para ser usu-

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de fevereiro de 1968.
General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 122/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1945, e considerando:

a) — que os pedidos de fornecimento de gêneros de 1ª necessidade não obedecem, nas diferentes organizações do Território, a um critério uniforme, nas quantidades de gêneros a fornecer;

b) — que essa prática deve ser modificada, no sentido de regularização da causa pública,

RESOLVE:

Estabelecer, a título experimental, a seguinte tabela de gêneros básicos para o cálculo das quantias a fornecer «per-capita» e por dia:

GÊNEROS	Hospital	SUSNAVA	DSG
	Gramas	Gramas	Gramas
Açúcar	150	150	150
Arroz	150	150	150
Carne (bovina e suína)	450	450	450
Carne seca	300	300	300
Pescado ou Bacalhau	400	400	400
Café moído	300	300	300
Farinha de mesa	50	50	50
Feijão	200	200	200
Margarina Saúde ou semelhante	150	150	150
Macarrão	25	25	25
Óleo Vegetal Saúde ou semelhante	50	50	50
Sal	25	25	25
Vinagre	20	20	20
Pão ou Belacha	20	20	20
Ovo (quatro vezes por dia)	300	300	300
Batata	200	200	200
Legume	1	1	1
	100	100	100
	200	200	200

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Nr. 123/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aumentar para 20% o valor do fundo de reserva a ser constituído no Setor de Rendas Internas do Serviço de Administração Geral e deduzido das Rendas Diversas das Divisões e Serviços da Administração Territorial, a partir de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 124/68-GAB

O Governador do Território

rio Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Manoel da Costa Amanajás, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 19 de fevereiro a 19 de março de 1968, de acordo com o art. 88, item I, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 125/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que é de todo o interesse a apresentação condigna de todos os serventuários do Território;

— que a praticidade e o fator econômico, na apresentação de uniformes simples e duráveis, devem nortear medidas, a fim de se evitar modelos complicados e antieconômicos;

— que cumpre atender aos imperativos climáticos do Território e procurar homogeneidade nos usos dos uniformes, evitando-se o uso de toda a espécie de indumentária, como blusões coloridos, sandálias etc.,

RESOLVE:

— estabelecer os uniformes abaixo indicados para as diferentes categorias de funcionários abaixo especificados:

a) Motoristas: calça cinza escuro, camisa branca, meia manga, com 2 (dois) bolsos, ombreiras, gravata preta, calçado preto.

1 — Para os motoristas do Hospital, em serviço nas ambulâncias: calça cinza escuro, bata curta branca, meia manga, gorro branco, com cruz vermelha no gorro;

2 — Para os motoristas que servem ao Governador e Secretário-Geral: como em «a», em dias de solenidade, paletó da mesma cor da calça.

b) Serventes em geral: calça e camisa esporte de bom caqui, meia manga, calçados pretos;

1 — Para os serventes do Gabinete: calça cinza chumbo, camisa esporte meia manga da mesma cor, meias, calçados pretos;

2 — Serventes do sexo feminino: vestido simples de manga, em gola esporte, em tricolor azul e branca em listas verticais;

3 — Serventes do Hospital: idem, com gorro branco;

4 — Para cozinheiros do Hospital: o mesmo para serventes, com amplo avental branco, gorro alto branco, meias e calçados pretos;

5 — Para vigias: macacões de brim caqui;

6 — Para copeiros: calça cinza escuro e camisa meia manga da mesma cor, gola fechada, botões cinza, meias e calçados pretos.

c) Para enfermeiros e enfermeiras: o tradicional, meias e sapatos brancos.

1 — Para funcionários do pessoal administrativos e dos serviços burocráticos:

— saia de nylon cinza escuro, reta, blusa azul claro, mangas e gola esportes, dois (2) bolsos, 3 (três) botões azuis, sapato fechado preto (sexo feminino).

— calças pretas, camisa branca, mangas e gola esportes, meias e calçado preto, admitido o uso de blusão esporte branco.

2 — Para SUSNAVA: como acima, saia azul mar, para as funcionárias do sexo feminino;

3 — Para o SAG: como acima, blusa creme para as funcionárias.

d) Todos os serventuários do Território, excluindo-se os da Administração superior devem utilizar placas de identificação, dos vulgarmente usados, em matéria plástica, tendo a categoria e o nome em negro. Borda da plaqueta em verde bem escuro.

e) Declarar que, embora sem caráter estritamente obrigatório, é altamente desejável que os uniformes ora especificados devem constituir-se em norma geral, num prazo de dois (2) meses, para o que os seus Chefes de Divisão e Serviços devem empenhar-se para que os serventuários deles se utilizem, quotidianamente, em benefício da seriedade do serviço público.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 126/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando, na DIVISÃO DE EDUCAÇÃO:

— que é absolutamente desejável a apresentação condigna de professores, alunos e serventuários;

— que a praticidade e o fator econômico, na apresentação de trajés simples e duráveis, devem manter medidas, a fim de evitar modelos complicados e antieconômicos;

— que o sentido de homogeneidade também concorre para que preços de uniformes atinjam baixos níveis de aquisição;

— que cumpre ressaltar tradições e o espírito de unidade de cada agrupamento de alunos;

— que cumpre, também, uniformes adaptados às condições climáticas do Território;

— que foram consultados, cuidadosamente, a todos os setores do professorado e do corpo discente,

RESOLVE:

a) estabelecer, para os professores do Ensino Médio, o uso da «bata» universitária, guarda pó de comprimento médio, de cor branca, incluindo-se nesse tipo de apresentação os diretores, vice dire-

tores e secretários.

Na bata, do lado esquerdo em altura conveniente deverá ser bordado ou afixado dispositivo próprio de identificação (dos vulgarmente usados) em matéria plástica tendo o nome do professor, em negro e sua qualificação, como por exemplo: Prof. Ens. Médio e em baixo Prof. Fulano de tal.

b) estabelecer para os professores do Ensino Primário modelo semelhante.

c) estabelecer para os serventários os seguintes tipos:

— para o *Pessoal Administrativo das secretarias e dos serviços burocráticos:*

— Nyeron preto, para saia reta simples, blusa azul claro, 2 bolsos, 3 botões azuis, mangas e gola esportes, sapato fechado preto.

— Idem, calças pretas e camisa branca, mangas e gola esportes meias e sapatos preto (sexo masculino) (admitindo o blusão esporte branco).

— Identificação: como em a

— para os Inspetores:

— Como acima, blusa creme. 1 bolso quadrado à esquerda, com a sigla do estabelecimento, bordado em vermelho e identificação como acima.

— Idem, camisa branca, como acima, sigla em vermelho (sexo masculino) (admitindo o blusão esporte branco).

— para o pessoal dos Serviços Gerais:

— Servente masculino: Calça e camisa esporte de brim cáqui.

— Servente feminino: Vestido simples de manga e gola esporte, em tricoline azul e branca em listras verticais.

— Identificação: como acima d) manter os uniformes tradicionais de uso diário:

No Ginásio Feminino de Macapá

— saia cáqui, blusa de tricoline branca e cinto preto, distintivo à esquerda.

No Colégio Comercial do Amapá

— calça ou saia de tropical

marron

— blusa de tricoline creme

— sapato fechado preto

— meia creme

— distintivos tradicionais.

No Instituto de Educação do T. do Amapá

— saia tropical ou casimira

azul marinho

— blusa tricoline branca

— demais elementos tradicionais.

— calça tropical ou azul

marinho

— camisa tricoline branca

— demais elementos tradicionais

No Colégio Amapaense

— saia casimira cinza esverdeada

— blusa cinza esverdeada

— demais elementos tradicionais

— calça tropical ou casimira

cinza esverdeada

— camisa cinza esverdeada

— demais elementos tradicionais.

e) determinar a adoção de um uniforme único para todos os estabelecimentos oficiais de ensino primário, de saia ou calça azul preto, blusa ou camisa esporte

branca, cinto preto, bordado do lado esquerdo sobre pequeno bolso a sigla da escola e na manga esquerda em

barretas horizontais o ano ou série escolar, na mesma

cor da saia ou calça, calçado escolar preto, com meias pretas.

f) determinar a todos os órgãos da administração ou supervisão do ensino campanhas de ajuda ao aluno reconhecidamente pobre, no sentido de uniformizá-los convenientemente, eliminando, assim, os dolorosos complexos de frustração em crianças carentes de recursos.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Presidência da República
Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Portaria n. 01/DEAP de 21 de fevereiro de 1968

O Delegado da SUNAB no Território Federal do Amapá, tendo em vista os estudos procedidos no processo nº 01755/68-SUNAB,

Considerando o parecer do Ilmo. Sr. Diretor Geral da SUNAB que o reajustamento dos ingressos de cinema não poderão ultrapassar o aumento do custo de vida que foi de 24,5% no ano de 1967.

Considerando que o mencionado parecer foi aprovado pelo Ilmo. Sr. Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento;

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer os seguintes preços máximos permissíveis para os ingressos de cinemas na cidade de Macapá, T. F. do Amapá

Entrada inteira NCr\$ 0,62

Meia entrada NCr\$ 0,31

Art. 2º — Os cinemas ficam obrigados a manter afixado em lugar visível e de fácil leitura para o público, os preços dos ingressos, bem como os valores dos tributos legais incidentes na localidade.

Art. 3º — A inobservância do disposto nesta Portaria acarretará na aplicação das sanções previstas no art. II da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 4º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Esteves Fernandes
Delegado da SUNAB/DEAP

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Térmo de Baixa de Veículos

Aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 1968, no prédio onde funciona a Garagem Territorial, local onde se encontra depositado os veículos constantes do Quadro abaixo, na presença dos Senhores Capitão R/1 Jorge Nassif, Chefe da Seção do Material do Governo do Território Federal do Amapá; Carlos de Andrade Pontes, Administrador da Garagem Territorial e Francisco Pereira de Alencar, Mecânico Nível 10, foi procedida a Vistoria nos veículos abaixo especificados, os quais se encontram em estado de sucata.

Sedan	Chevrolet	TP/5	1953	00986IT542	3-53-A069761
Caminhão	Inter.NV-184	AC/81	1962	U304N02860	4984
Caminhão	Inter.NV-184	ACM/7	1962	110644RLFIRNI	1925
Caminhão	Inter.NV-184	Rep.Bel	1962	V-304-N02139	153
Camioneta	Chevrolet	TP/104	1956	T-104-HB	\$5-1062-F
Pick-Up	Willys	TP/35	1954	S/motor	— — —
Pick-Up	G.M.C	TP-14	1954	0046032F55	10224-P26269

Constatamos que as viaturas acima, apresentam-se em precário estado de conservação — dado o longo tempo de uso e os pesados trabalhos por elas desempenhados — e que torna anti-econômica suas recuperações, pelas seguintes razões:

a) Os longos anos de trabalho, pois pelo que se observa, na sua maioria são carros com mais de 10 anos;

b) Os caminhões Internacional NV-184, mesmo sendo Modelo 1963, e pela natureza dos trabalhos por eles desempenhados, levando-se em consideração a dificuldade de peças para sua manutenção, chegaram ao estado precário em que se encontram;

c) Suas recuperações constituem elevados gastos, sacrificando grandemente as verbas orçamentárias destinadas a este fim;

d) A antiguidade do modelo, constitui um sério problema relativo à aquisição de peças, tanto em nossa praça, como no vizinho Estado do Pará.

Pelo que nos foi dado observar, mesmo que o Governo se proponha a recuperar os veículos acima, não virá por certo obter o rendimento em trabalho, que justifique os gastos.

Assim sendo, Senhor Governador, somos de parecer — respeitando a elevada decisão de Vossa Excelência — que os veículos constantes do quadro acima, sejam vendidos em concorrência pública, evitando dessa forma, que os mesmos venham ser depositados em locais não cobertos, sujeitos as intempéries.

Apresentamos no ensejo, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Nassif — Cap. R/1
Chefe da Seção do Material

Carlos de Andrade Pontes
Administrador da Garagem Territorial

Francisco Pereira de Alencar
Mecânico Nível 10.

VISTO:

Cel. Adálvare Alves Cavalcanti
Diretor do SAG

Preço do exemplar
NCr\$ 0,05